

Projeto de Lei N.º 030 /2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A EXTINGUIR CARGO
PÚBLICO E PROMOVER A
READAPTAÇÃO DE SERVIDORES
EM CARGO COMPATÍVEL DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de São José dos Cordeiros – Estado da Paraíba APROVOU, e Eu, **FELÍCIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ**, Prefeito Constitucional, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica extinto o Cargo de Atendente de Enfermagem, constante do Quadro servidores do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro: Em virtude da extinção do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores efetivos já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, ficando definitivamente extinto o Cargo de Atendente de Enfermagem.

Parágrafo Segundo: É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Atendente de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREM/PB.

Parágrafo Terceiro: A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei, com as exceções para os casos de contratação temporária por excepcional interesse público.

Artigo 2º: O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no Parágrafo Segundo do Artigo 1º desta lei, será realizado de forma gradual, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Artigo 3º: Com a extinção do Cargo de Atendente de Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2023.

São José dos Cordeiros – PB, 13 de setembro de 2023.

FELÍCIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ

Prefeito Constitucional